

Brasil

Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



Verificador de

Comunicação

publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

Com Auditoria diária de tudo que é

International Standard **Serial Number**

Seguimos os padrões Înternacionais de Publicação. Com Registro próprío na edição digital e impressa.

*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diarioficialdosmunicipios.org



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA Av. Francisco Alves de Carvalho, nº 54 - Bairro: Centro Nazária-PI - CEP: 64.415-000 CNPJ: 10.560.403/0001-49

LEI Nº 165/2020 de 26 de Novembro de 2020.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa as despesas da Administração Direta e Indireta do município de Nazária-PI, para o Exercício Financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nazária aprovou e eu sanciono a presente lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nazária, para o Exercício Financeiro de 2021, em R\$ 26.522.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal, da Lei Complementar n° 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° n° 162/2020 de 02 de julho de 2020 para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

> O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$: 20.389.357,24 (vinte milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

> III.O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e orgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$: 6.133.242,76 (seis milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois mil reais e setenta e seis centavos).

Art. 2° - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2° § 1° da Lei n°. 4.320 de 17 de

- Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo:
- Quadro Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- Qu legislação; IV. Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva
- Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

DO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 26.522.600,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discrimina nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

SECÃO I

RECEITAS CORRENTES	R\$	26.322.649,06
Receita Tributária	R\$	383.100,00
Receita Patrimonial	R\$	117.750,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita de Contribuição	R\$	256.300,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	12.100,00
Transferências Correntes	R\$	25.512.349,06
Outras Receitas Correntes	R\$	41.050,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	1.955.542,11
RECEITAS DE CAPITAL	RS	2.155.493,05
Operações de Créditos	R\$	32.722,60
Alienação de Bens	R\$	81.931,50
Transferências de Capital	RS	2.035.788,95
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	RS	26.522.600,00

SECÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Principio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	825.000,00
02.01.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO	R\$	3.466.551,93
02 02 00 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	R\$	5.034.636,88
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	RS	13.317.566,16
02.05.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE	R\$	450.100,00
02.06.00 - SECRETARIA MUN. DO IDOSO E DO DEFICIENTE	R\$	30.300,00
02.07.00 - SEC.MUN.DE OBRAS PUBL., SERV. URBANOS E ESTRADAS	R\$	2.047.639.15
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS	R\$	82.500.00

(Continua na próxima página)

CAPÍTULO I



Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2020 • Edição IVCCX





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA Av. Francisco Alves de Carvalho, nº 54 - Bairro: Centro Nazária-PI - CEP: 64.415-000 CNPJ: 10.560.403/0001-49

COLON SECRETARIA MU	NICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	80.250.00
SEC MIN DECIDAD., TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		R\$	988.055,88
02.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R.S	200.000,00
02.99.00 - NEO EN	TOTAL	RS	26.522.600,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	RS:	825.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$:	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$:	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$:	2.985.551,93
05 - DEFESA NACIONAL	R\$:	0,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	RS:	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	RS:	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	RS:	1.098.605,88
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$:	0,00
10 - SAUDE	R\$:	5.034.636,88
11 – TRABALHO	R\$:	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$:	12.925.666,16
13 – CULTURA	RS:	220,350,00
14 - DIREITOS A CIDADANIA	R\$:	0,00
15 – URBANISMO	R\$:	2.113,239,15
16 - HABITACAO	R\$:	38.850,00
17 - SANEAMENTO	R\$:	85.550,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	RS:	4,000,00
19 - CIÉNCIA E TECNOLOGIA	RS:	0,00
20 – AGRICULTURA	RS:	256.100,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	RS:	0,00
22 – INDÚSTRIA	RS:	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS:	0,00
24 – COMUNICACOES	RS:	0,00
25 – ENERGIA	R\$:	0,00
26 - TRANSPORTE	R\$:	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$:	221.550,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$:	512.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$:	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS:	26,522,600,00

Art. 5° - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais), que correspondem ao percentual de 0,82% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5°, inciso III, alinea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 até 31 de agosto de 2021 a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos



CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo na forma do art. 167, incisos V a VIII da Constituição Federal e nos termos dos arts. 34 e 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

- I. Até o limite de 60%, (sessenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, mediante utilização de recursos proveniente de:
 - a) Do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - b) Do excesso de arrecadação;
 - c) Da anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou créditos, autorizado em lei:
 - d) De Operações de Créditos autorizados, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

- II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos financeiros arrecadados e não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, ate o limite dos valores arrecadados
- III. Realizar operações de crédito até o limite de 10% do total das receitas correntes.
- Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no inciso I, do art. 7º desta Lei os Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% da despesa fixada para:
 - I Destinados a atender insuficiência de dotações nesta lei, nas áreas de:
 - a) Pessoal e encargos Sociais,
 - b) Cumprimento de sentença judicial.
 - c) Serviços da Divida Publica.
 - II Destinados a suprir insuficiência no atendimento dos índices constitucionais de despesa por função: a) Saúde,

 - b) Assistência
 - c) Previdência,
 - d) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Suplementares referente ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhante aos estabelecidos no art. 7 para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10º - Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2020, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Pederal, serão incorporados ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, e reclassificados em conformidade com as classificações na presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 11º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.021.

Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2021, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei 4.320, se 17 de marco de 1964.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 -PPA, os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de 2.021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaria (PI), em 28 de Setembro de 2020.

OSVALDO BOXTIM DE CARVALHO Prefeito Municipal de Nazária/PI

Esta lei foi sancionada, registrado no livro próprio aos vinte e seis dias de novembro de 2020 e publicada em órgão de divulgação oficial de atos administrativos, conforme disposição expressa no art. 28, §1º, I da Lei Orgânica do Municipio.

> Osvaldo Bontim de Carvalho Prefeito Municipal de Nazária-PI

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais